



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL Nº 455/2023

PROPONENTE(S): Vereador José Freitas.

TIPO: Projeto de Lei do Legislativo.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Revoga o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014, que cria o Programa Parada Segura.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 455/2023, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende revogar o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014, que cria o Programa Parada Segura..

Em seus argumentos justifica que: *“No que se refere à legislação adequada, na forma do que dispõe a Constituição Federal, no art. 30, incisos I e V, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, coerentemente com os comandos constitucionais, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial (inc. III do art. 8º e inc. II do art. 9º). Já a Lei nº 8.133, de 1998, ao dispor sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, estatui que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, a ser prestado com observância de condições de eficiência e bom atendimento (art. 12).”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição como um todo.

Ademais, o projeto atende aos princípios da eficiência, da verdade real e da utilidade.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 08 de zembro de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/12/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668918** e o código CRC **EFB07844**.

Referência: Processo nº 034.00326/2023-16

SEI nº 0668918

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 272/23 - CUTHAB** contido no doc 0668918 (SEI nº 034.00326/2023-16 – Proc. nº 0780/23 – PLL nº 455), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **21 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 21/12/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675722** e o código CRC **BCAFFE22**.